



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 1842.

Determina que os Párocos, a cujas Igrejas forem consignadas quantias para reparo ou alfaias delas, serão obrigados a prestar contas um mês antes da reunião da Assembléa Legislativa Provincial.
Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Os Parochos, a cujas Igrejas Matrizes forem consignadas quantias pelo Cofre Provincial para reparo, ou alfaias dellas, serão obrigados a prestar contas hum mez antes da reunião da Assembléa Legislativa Provincial, perante a Estação competente, do que effectivamente houverem recebido, e dispendido, tanto das consignações como das esmolos dos fieis; bem como do progresso da obra a seu cargo, e applicação das alfaias.

Artº. 2º. As mesmas contas acompanhará hum Orçamento da despeza presumivel no anno seguinte com os reparos, e alfaias de suas Igrejas Matrizes.

Artº. 3º. O Presidente da Provincia antes de fazer presente á Assembléa Legislativa Provincial as contas e orçamentos de que tratão os artigos antecedentes, os fará publicar pela imprensa, havendo oportunidade.

Artº. 4º. O Presidente da Provincia expedirá hum Regulamento proprio para estabelecer o methodo que os Parochos deverão seguir na confeição dos quadros de seus orçamentos e contas, e a formalidade com que obterão as quitações dellas.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos onze de Abril de 1842, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, na qual Determina que os Parochos, a cujas Igrejas forem consignadas quantias para reparo ou alfaias dellas, seão obrigados a prestar contas hum mez antes da reunião da Assembléa, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 11 d' Abril de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁶⁴. Cuyabá 11 d' Abril de 1842.

Raymundo d'Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}